

ADMINISTRADOR RODRIGO
VEREADOR
Sem luta não há vitória!

administradorrodrigo
administradorrodrigo @AdministradorR
www.vereadoradministradorrodrigo.blogspot.com

Ofício: 291/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 11 de dezembro de 2023.

No exercício de sua função enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que "Declara o **GRUPO ESCOTEIRO 167 REPUBLICA MANHUASSU**, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes *mui* atenciosamente este projeto de proposição.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(*Vereador – DC*)
AUTOR DO PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Declara o GRUPO ESCOTEIRO 167 REPUBLICA MANHUASSU, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública no âmbito do município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, o **GRUPO ESCOTEIRO 167 REPUBLICA MANHUASSU**, entidade de direito privado, que atua sem fins lucrativos em favor de atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, serviços de assistência social sem alojamento e atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, inscrito sob o CNPJ nº 48.978.204/0001-28, com sede na Rua Professora Zelia Rodrigues Simão, 416, bairro Catuaí, CEP 36.900-416, Manhuaçu/MG.

op0o

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Manhuaçu, 11 de dezembro de 2.023.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Vereador – DC)
AUTOR DO PROJETO DE LEI



JUSTIFICATIVA:

Nobre pares,

Apresento-vos o presente Projeto de Lei, a fim de que o município de Manhuaçu, nas pessoas de seus representantes que são os senhores Vereadores, aprovem o reconhecimento do **GRUPO ESCOTEIRO 167 REPUBLICA MANHUASSU,** como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal.

Observem que foram cumpridas as formalidades exigidas pela legislação reguladora da matéria, em especial a comprovação de constituição de personalidade jurídica; funcionamento há mais de 1 ano; demonstração de que seus cargos de direção não são remunerados; e que seus diretores são pessoas idôneas, conforme declaração em anexo.

O **GRUPO ESCOTEIRO 167 REPUBLICA MANHUASSU** é composto por um grupo voluntário de pessoas, voltado para atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, serviços de assistência social sem alojamento e atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

O grupo vem cumprindo suas finalidades para as quais foi criado e contribui, de sobremaneira, para o crescimento e desenvolvimento do município, por meio de suas atividades.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Gabinete, 11 de dezembro de 2.023.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Vereador – DC)
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

D E C L A R A Ç Ã O DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, em especial com o objeto de ver reconhecida como utilidade pública no âmbito municipal, sujeitando-se a apreciação do Poder Legislativo Municipal, conforme preconizam os incisos II a IV da Lei Municipal nº 2.997/2010 de 25 de agosto de 2010, que o GRUPO ESCOTEIRO 167 REPUBLICA MANHUASSU, entidade de direito privado, que atua sem fins lucrativos em apoio à educação, exceto caixas escolares, serviços de assistência social sem alojamento e atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, inscrito sob o CNPJ nº 48.978.204/0001-28, com sede na Rua Professora Zelia Rodrigues Simão, 416, bairro Catuaí, CEP 36.900-416, Manhuaçu/MG, atualmente é presidida pelo Senhor Herald de Assis Dias e encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de 01 ano e que os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, não sendo do meu conhecimento até a presente data nada que os desabone.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para que surtem os devidos e cabais efeitos.

Manhuaçu, 11 de dezembro de 2023.

Assinatura:

Nome legível: GILSON CÉSAR DA COSTA

Autoridade/Cargo que ocupa: Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Loca/Repartição: Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON CESAR DA COSTA:83763953604

Assinado de forma digital por GILSON CESAR DA COSTA:83763953604
Dados: 2023.12.15 16:51:42 -03'00'

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.978.204/0001-28 MATRIZ		**26/12/2022**

NOME EMPRESARIAL
GRUPO ESCOTEIRO 167 REPUBLICA MANHUASSU

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSORA ZELIA RODRIGUES SIMAO	**416**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.900-416	**CATUAI**	**MANHUACU**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFCONT2020@GMAIL.COM	**(33) 8401-1944**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/12/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2023** às **09:13:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

MANHUAÇU MG

ESTATUTO DO "GRUPO ESCOTEIRO 167 REPÚBLICA MANHUASSU"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O Grupo Escoteiro 167 República Manhuassu, adiante abreviado para Grupo Escoteiro 167, fundado em 01/07/2022, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, com o objetivo de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e social, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio Rua Professora Zélia Rodrigues Simão, nº.416, Catuaí, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP:36.900-416.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.
§ 2º - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira.

§1º A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.
§2º Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou o seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.
§3º O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro:

a) desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
b) representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;

c) propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras - P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.

Parágrafo Único - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4° - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1° - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto n°. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei n°. 8828 de 24 de janeiro de 1946.
§ 2° - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5° - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6°. - São órgãos do Grupo Escoteiro:
a) a Assembléia de Grupo;
b) a Diretoria de Grupo;
c) a Comissão Fiscal de Grupo;
d) as Seções;
e) os Conselhos de Pais;
f) o Conselho de Escotistas (de funcionamento opcional); e
g) Outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Art. 7° - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembleia do Grupo:
a) deliberar sobre o Regulamento ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
b) eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária:
- sua Diretoria, por meio de chapa;
- sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional;
d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo;
e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;

MANHUAÇU MG

f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
g) eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

Art. 8º - A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta:
a) de três membros eleitos da Diretoria do Grupo;
b) pelos Escotistas;
c) pelos Pioneiros;
d) pelos associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
e) pela representação juvenil, caso seja prevista neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Técnico.

Art. 9º - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:
a) ordinariamente, em qualquer mês de cada ano, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação a Assembleia Regional;
b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital a disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, quatro membros, eleitos pela Assembléia de Grupo sendo:
a) o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, e
b) pelo menos mais 03 (três) Diretores.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.
§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo:

a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;
b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
c) obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 15 de dezembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local
l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais;
o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
p) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
q) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
r) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.
s) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, cademeta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
t) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;
u) manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro;
v) manter em dia o registro das atas da Diretoria;
x) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;

y) manter em dia todas obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

§ 1º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados à terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.
§ 2º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 13 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. Composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 14 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

Art. 15 - As Seções do Grupo Escoteiro são:
a) Alcatéia(s) (de Lobinhos);
b) Tropa(s) Escoteira(s);
c) Tropa(s) Senior(es);
d) Clã(s) Pioneiro(s).

§ 1º - É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) à 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras" e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.
§ 3º - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 16 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17 - O Conselho de Escotistas, opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB. Composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 18 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 19 - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos pelo Quadro Social, do Estatuto da UEB, conforme disposto nos artigos seguintes, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

§1º - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da UEB, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas, sem prejuízo do previsto neste instrumento.

§2º - Motivará sempre a alteração do presente Estatuto, especialmente, quanto ao Quadro de Associados, as alterações realizadas no Estatuto da UEB na forma disposta no *caput* deste artigo e que conflitem com o disposto nos artigos seguintes deste Capítulo.

Art. 20 – O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de associados:

I - beneficiários;

II - escotistas;

III - dirigentes;

IV - contribuintes;

V - colaboradores;

VI - membros filiados;

VII - membros beneméritos e/ou honoríficos.

§1º - São Beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros, os quais são admitidos com a inscrição no Grupo Escoteiro, aprovados pela Diretoria de Grupo e, assim considerados, após o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional;

§2º - São Escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função, cujos beneficiários diretos são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: Chefes de Seção, Assistentes, Instrutores e outros auxiliares;

§3º - São Dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes da Diretoria, Comissão Fiscal e da Assembleia de Grupo;

§4º - São Contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários, membros do Clube da Flor de Lis e pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria de Grupo e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia de Grupo, na forma de seu respectivo regulamento;

§5º - São Colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria de Grupo;

§6º - São Membros Filiados as instituições escoteiras ou outras instituições, com personalidade jurídica própria, reconhecidos pela UEB por decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquele Grupo Escoteiro a que se vincula;

§7º - São Membros Beneméritos e/ou Honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria de Grupo, a que se acham vinculados, assim deliberar;

§8º - Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são assim considerados, automaticamente, com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes das categorias IV e V deste artigo dependem da aprovação da Diretoria de Grupo, por meio do qual farão sua inscrição;

§9º - Os integrantes das categorias II a VI deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais, inclusive o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional. Os associados da categoria VII deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição;

§10 - É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal de Grupo;

§11 - Os associados do Grupo Escoteiro, vinculados à UEB, autorizam a entidade a utilizar o direito de sua imagem e voz em atividades escoteiras.

Rua Professora Zélia Rodrigues Simão, nº.416, Catuaí, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP:36.900-418

Art. 21 - São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

II - gozar de bom conceito, ter reputação ilibada e sem antecedentes criminais;

III - apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;

IV - participar de Curso de Proteção Infantojuvenil, promovido pela UEB;

III - aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção, inclusive dos níveis Regional e Nacional da UEB.

Art. 22 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB:

I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e dos demais regulamentos dos órgãos da UEB;

II - participar das Assembleias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma neste Estatuto e do respectivo Regulamento e dos Estatutos e demais atos normativos da UEB, em seus diversos níveis;

III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;

IV - poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos pela UEB, atendidos aos respectivos pré-requisitos para participação;

V - efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras;

VI - demitir-se do quadro associativo, por requerimento à Diretoria de Grupo, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;

VII - transferir-se para outro Grupo Escoteiro ou órgão da UEB, por requerimento à Diretoria de Grupo quando se desvinculará do Grupo Escoteiro a qual pertence, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;

§1° - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que, eventualmente, possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato;

§2° - Os convidados aos respectivos fóruns e assembleias terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos;

§3° - As Diretorias e os Coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região Escoteira ou no nível Nacional UEB;

§4º - Os pedidos de demissão e/ou transferência sempre serão acolhidos, por se tratar de ato voluntário do interessado;

Art. 23 - São deveres dos associados do Grupo Escoteiro zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e dos demais regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

I - ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;

II - buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Projeto Educativo da UEB);

III - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e da Unidade Escoteira Local;

IV - manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis do Grupo Escoteiro e da UEB.

Art. 24 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 25 - Todos os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§1º - São passíveis de exclusão imediata, mediante deliberação da Diretoria de Grupo, as seguintes condutas de associados:

I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;

II - prática de ato lesivo à criança e ao adolescente;

III - agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;

IV - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

VI - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado do Grupo Escoteiro e da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§3º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão

definidos na forma estabelecida por Resolução da Diretoria do Grupo Escoteiro.

§4º - Não constitui medida disciplinar o afastamento preventivo que tratar as Resoluções do Conselho de Administração Nacional da UEB e do próprio Grupo Escoteiro sobre medidas disciplinares, e a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, traduzindo-se esta última pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão *"ex-officio"* de quem detém competência para nomear ou designar.

§5º - O fato de a pessoa não estar registrada na UEB no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

Art. 26 - São hipóteses para a destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos, nos diversos níveis:

I - Passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;

II - Ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 27 - Podem ser concedidas distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida em resolução do Grupo Escoteiro e também àquelas obtidas pelas normas da UEB em seus níveis Nacional ou Regional, inclusive do Conselho de Administração Nacional.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 29 - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 30 - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 31 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 32 - Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 33 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 34 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 35 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções.

§ 1º - Fica definido que o valor simbólico da contribuição será de acordo com o estipulado conforme Regimento Interno, a ser arrecadado de cada membro juvenil.
§ 2 - A família que possuir a partir de 03 (três) participantes, terá um desconto de 30% (trinta pro cento), no valor das mensalidades.
§ 3º - Os filhos dos escotistas voluntários registrados e ativos, ficam isentos da contribuição simbólica mensal.
§ 4º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.
§ 5º - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.
§ 6º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 36 - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Art. 37 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembléia, após a data do edital.

Art. 43 - A reforma deste Estatuto, e os casos previstos no parágrafo 1º do Art. 2º deste, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembleia, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Art. 44 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

Parágrafo único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 45 – As atividades ocorrerão na Sede, situada na Rua Professora Zélia Rodrigues Simão, Nº 416, bairro Catuiaí, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP: 36.900-416, todos os sábados, sendo horário de início das atividades é impreterivelmente 14:00h, os jovens deverão chegar pelo menos 10 minutos antes desse horário e o término as 16:30, os pais deverão buscá-los junto ao chefe.

Parágrafo Primeiro – Serão subsedes, os seguintes locais: RPPN Irmã Sheila, localizada no Bairro Santo Antônio, AABB, localizada à Rua Drosa Pinheiro no bairro Bom Pastor e na Escola Estadual de Manhuaçu, situada na Rua Luis Lino Valentim, bairro Bom Pastor – Manhuaçu, onde também poderão ocorrer atividades

Parágrafo Segundo: Os lobinhos ficarão retidos, até a chegada dos pais, e não serão entregues a pessoas que não sejam autorizadas. Escoteiros e o Sênior, os pais autorizam a saída independentemente de ir buscá-los ou não, pois muitos irão só, sendo acompanhada de uma declaração com firma reconhecida, tendo sua validade, até que seja requerida pelo responsável vale ou até que o mesmo adquira a maior idade, eximindo o Grupo Escoteiro República Manhuassu, de quaisquer ônus.

Art. 46 – Só participará de atividades externa os membros com registro ativo demais obrigações constantes deste Estatuto.

Art. 47 – Para a matrícula de novos membros juvenis, o mesmo deverá adquirir o kit, sendo composto de lenço, arganel, livro, mapa e registro, conforme estipulado no regimento interno.

...documentos: Certidão de

Art. 49 – A cor do lenço será LARANJA, que representará a Cor da Pelagem dos animais da nossa região, sendo o Lobo Guará e o Sagui da Serra.

Art. 50 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Manhuaçu/MG, 01 de julho de 2022.

Reconheço

Herald de Assis Dias
DIRETOR PRESIDENTE

Robson Santos Getulino
ADVOGADO OAB/MG 166.065

Robson Santos Getulino
Advogado
OAB-MG 166065

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Manhuaçu - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(GBY66673) HERALD DE ASSIS DIAS
em testemunho da verdade.
Manhuaçu, 09/11/2022 11:24:03 23064
SELO DE CONSULTA: GBY66673
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0231.8573.0479.1929
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Mariza Ker Vianna - Tabeliã Substituta
Emol:R$7,04 TFJ:R$2,19 Total:R$9,23 ISS:R$0,33
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABT970532

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU
PROTOCOLO Nº 26071 - Registro nº 1886
Livro A84 - Folha 43/56 - Data: 26/12/2022
Cotação Emol R$ 266,35 - TFJ R$ 91,71 - Recompe R$ 18,03 - ISS R$ 13,35 - Valor Final R$ 387,45
- Código 8412-1(11), 8601-9(1), 8101-6(14)
Lucinéia M. de O. Barros - Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu - MG
SELO DE CONSULTA: FPL45178
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4536433493078826
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Lucinéia M. de O. Barros - Substituta
Emol.: R$ 382,35 - TFJ: R$ 91,71
Valor Final: R$ 474,06 - ISS: R$ 13,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Ata de fundação, eleição e posse da Assembléia de Grupo; da Diretoria de Grupo e da Comissão Fiscal e aprovação de estatuto do GRUPO ESCOTEIRO 167 REPÚBLICA MANHUASSU.

Ao 01 dia do mês de julho de 2022, às 19:30 horas, os membros interessados na Constituição de uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, denominado **GRUPO ESCOTEIRO 167 REPÚBLICA DE MANHUASSU** se reuniram na Escola Municipal Camilo Felipe Nacif, Rua Theócrito Pinheiro, nº. 249, Bom Pastor, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP:36.902-287, para eleição e posse dos membros da Diretoria e Comissão Fiscal, para o biênio 2022/2024. Todos os participantes já estavam cientes do encontro que fora agendado através de recursos on-line, por esse motivo não se fez necessário edital de convocação antecipado. Após a escolha do Presidente e Secretária para dirigirem os trabalhos, respectivamente, o Sr. Clayton José de Castro Faria e Senhor Hugo Faria Tavares, os trabalhos foram iniciados. Apenas uma chapa se apresentou para concorrer à Diretoria, o mesmo tendo ocorrido com a Comissão Fiscal; em vista disto, o Presidente propôs aos participantes da reunião que a eleição fosse realizada por aclamação, tendo tal proposta sido aprovada. A **Diretoria de Grupo que é composta por (01) um Diretor Presidente, e 03 (três) Diretores, sendo (01) um Diretor Financeiro, (01) um Diretor de Método Educativo e (01) um Diretor Administrativo e da Comissão Fiscal**, que terão mandato de 02 (dois) anos. com duração até 01/07/2024 e ficarão assim constituídos: Diretoria de Grupo: **DIRETOR PRESIDENTE**: Herald de Assis Dias, casado, auxiliar de escritório, portador do CPF nº. 102.470.017-83, e RG nº. 200814796, SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Anália Maria Dias, 270, bairro Bom Jardim, Cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.906-393, **DIRETOR FINANCEIRO**: Hugo Faria Tavares, brasileiro, solteiro, bancário, portador do CPF nº. 077.942.846-35, e RG nº. MG13679372, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Arábica, 66, Loteamento Heringer, Reduto. Estado de Minas Gerais, CEP: 36.920-000, **DIRETOR DE MÉTODO EDUCATIVO**: Clayton José de Castro Faria, brasileiro, solteiro, assistente técnico comercial, portador do CPF nº. 079.283.536-01, e RG nº. MG13913250, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Arábica, 66, Loteamento Heringer, Reduto, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.920-000, **DIRETORA ADMINISTRATIVO**: Márcia da Consolação Afonso Soares, casada, Servidora Pública, portadora do CPF nº. 011.785.016-04, e RG nº. MG-8.985.297, SSP/RJ residente e domiciliada na Rua Professora Zélia Rodrigues Simão, 416, Catuaí, Cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.900-416 e **COMISSÃO FISCAL**: Daniele Miranda da Silva Magalhães, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Dr. Helder Fernandes Rodrigues, 311, apto 101, São Jorge, cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.904-201, Prisciele Paula de Moraes, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Joaquim Pereira da Silva, 20, Sagrada Família, cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.900-224, João Victor Martins Campos, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Amaral Franco, 89, apto 101, cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.900-034. **SUPLENTES DA COMISSÃO FISCAL**: Josiana Alves da Silva, solteira, servidora pública, portadora de CPF nº. 010.571.196-95, e RG nº. 8.312.405, SSP/MG residente na Rua Wadhi Assad, 74, Bom Pastor.

Cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.902-305. Carlos de Souza Soares, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Professora Zélia Rodrigues Simão, 416, Catuaí, Cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.900-416, Robson Santos Getulino, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rodovia BR, 116, km 600, Córrego Boa Esperança, Zona Rural, Cidade de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.918-000. Ato contínuo os membros eleitos realizaram a Promessa Escoteira e foram empossados. O Grupo Escoteiro será reconhecido pelo nome de **GRUPO ESCOTEIRO 167 REPÚBLICA MANHUASSU**, com sede e administração situada na Rua Professora Zélia Rodrigues Simão, nº.416, Catuaí, Manhuaçu, Minas Gerais, CEP:36.900-416. As atividades do Grupo com os jovens ocorreram na sede citada a cima e em suas subsedes, nos seguintes locais RPPN Irmã Sheila, localizada no Bairro Santo Antônio, AABB, localizada à Rua Drosa Pinheiro no bairro Bom Pastor e na Escola Estadual de Manhuaçu, situada na Rua Luís Lino Valentim, bairro Bom Pastor – Manhuaçu. Logo em seguida, o secretário fez a leitura do Estatuto, e colocou para aprovação, sendo o mesmo aprovado. Conforme consta no documento Diretrizes Nacionais de Recursos Adultos, da União dos Escoteiros do Brasil, os membros eleitos deverão realizar os cursos necessários para que exerçam suas funções como dirigentes, tão breve quanto possível. Tendo em vista que vários membros do Grupo já realizaram cursos que os capacitam para assumir cargos de chefia, o Grupo iniciará suas atividades com os ramos Lobinhos, Escoteiros, Sênior e Pioneiro, na modalidade básica, devendo os Escotistas nomeados assinar o Contrato de Trabalho Voluntário com a diretória do Grupo Escoteiro. A data de realização dessa Assembleia, será considerada como a data de fundação do Grupo. A Diretoria eleita deverá providenciar o registro do Grupo, dos Dirigentes, dos Escotistas e dos membros juvenis na União dos Escoteiros do Brasil. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. O Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Hugo Faria Tavares, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU
Titular: Silvia Maria de Oliveira
Rua Serafim Thárcio, 1185 - Centro - Manhuaçu/MG - CEP: 36.900-000 - Tel: (33) 3331-3311 - registrocivil@gmail.com

PROTOCOLO Nº 26073 - Registro nº 1880 - Av 2
Livro A84 - Folha 68/69 - Data: 26/12/2022
Cotação: Emol R$ 190,20 - TFJ R$ 67,19 - Recompe R$ 11,42 - ISS R$ 9,52 - Valor Final R$ 278,33
- Códigos (4): 6101-0(1); 6201-8(1); 6601-9(1); 6101-8(2)
Lucinéia M. de O. Barros - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu - MG
SELO DE CONSULTA: FPL46202
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 93553299853331876
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Lucinéia M. de O. Barros - Substituta
Emol.: R$ 201,62 - TFJ: R$ 67,19
Valor Final: R$ 268,81 - ISS: R$ 9,52
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br